

○ modelo francês (Europeu) de créditos progressivos para educação ao longo da vida

Luc Quoniam
Professor Université du Sud Toulon-Var
Avenue de l'Université - BP20132
83957 La Garde CEDEX – France
mail : quoniam@univ-tln.fr

Relatório técnico final de atividade referente ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do CNPq :
“Educação corporativa no contexto da política industrial, tecnológica e de comercio exterior”.

Processo nº 50.7285/2004, APQ – edital 14/2004.

Bolsa 310222/2006-0

A educação ao longo da vida é uma área genuinamente de interface entre o mundo da educação e o mundo da vida profissional. Teremos que analisar tanto o lado profissional quanto o lado educacional para ser exaustivos. Também as evoluções dos sistemas trabalhista e educacional da União Européia, só são operacionais quando existem leis e aplicativos nacionais. Por esta razão, é preferível analisar um exemplo de um país Europeu, a França para entender as mudanças que vão ocorrer daqui alguns anos em toda Europa, mas por enquanto os países europeus são heterogêneos neste setor.

I.	Do lado do trabalho:	2
A.	Origem do Direito Individual à Formação (DIF)	2
B.	Resumindo:.....	2
C.	D I F : Desenvolvimento das competências e desafios.....	3
D.	Validação dos Adquiridos e da Experiência (VAE).....	4
E.	Entrevista profissional; Balanço de competência; Passaporte formação	4
F.	Passaporte formação.....	5
II.	Do lado do ensino	5
A.	Origem do espaço Europeu de formação.....	5
B.	Resumindo.....	6
C.	Sistema Europeu de Créditos - ECTS.....	6
D.	VAE e estudos superiores.....	7
E.	Oportunidade de internacionalização.....	7
F.	Conclusões.....	8
III.	Bibliografia	9

I. Do lado do trabalho:

A. Origem do Direito Individual à Formação (DIF)

➡ Dois textos que emanam dos parceiros sociais:

- principais disposições de um acordo concluído pelo conjunto dos parceiros sociais em 20 de Setembro de 2003 (1)

- texto sobre a negociação coletiva aprovado em 16 de Julho de 2001 por 4 confederações sindicais nacionais oficialmente reconhecidas na França (CFDT, FO, CFTC e CFE-CGC) (2).

➡ A lei relativa à formação profissional ao longo de toda a vida e o diálogo social promulgada em 4 de Maio de 2004 e publicada no Jornal Oficial de 5 de Maio de 2004 (3).

➡ A decisão do Conselho Constitucional n° 2004-494 CD de 29 de Abril de 2004 (4).

B. Resumindo:

Todo funcionário titular de um contrato de trabalho à duração indeterminada, dispendo de um tempo de trabalho de pelo menos um ano na empresa que emprega-o, tem um direito individual à formação de vinte horas anuais, exceto disposições de convenção ou acordo coletivo inter-profissional, ramo ou empresa que prevêm uma duração superior. Para os funcionários em tempo parcial, esta duração é calculada *pro rata temporis*.

A aplicação desse direito individual à formação é da iniciativa do funcionário, com o acordo do seu empregador. A escolha da ação de formação, que deve considerar as prioridades definidas no segundo parágrafo do artigo L. 933-2 da lei, é definida por acordo escrito do funcionário e do empregador. Este último dispõe de um prazo de um mês para notificar a sua resposta quando o funcionário toma a iniciativa de alegar os seus direitos à formação. A ausência de resposta do empregador vale como aceitação da escolha da ação de formação.

Uma convenção ou um acordo coletivo de setor ou de empresa pode prever que o direito individual à formação exerce-se em parte durante o tempo de trabalho. Na falta de tal acordo, as ações de formação exerce-se fora do tempo de trabalho.

O direito individual à formação é transferível no caso de licenciamento do funcionário, exceto por razão de falta grave.

C. DIF: Desenvolvimento das competências e desafios

A lei de 4 de Maio de 2004 relativa à formação profissional ao longo da vida e o diálogo social, implica obrigatoriamente o funcionário e a empresa:

A empresa compromete-se a garantir a adaptação do funcionário ao seu posto de trabalho e a evolução do seu emprego, garantindo assim a sua empregabilidade.

O funcionário dispõe de um conjunto de dispositivos que permitem-lhe ser ator do desenvolvimento das suas competências e a sua empregabilidade: DIF, balanço de competências, Validação dos Adquiridos e da Experiência (Validation des Acquis et de l'Expérience VAE) (5,6).

Mesmo se o desenvolvimento das competências, serve os interesses das duas partes (empregador e empregado) e têm terrenos comuns, a sua expressão aparente é diferente:

Empresa	Empregado
<ul style="list-style-type: none">• manter ou mesmo desenvolver a presença no mercado• desenvolver desempenho e reatividade• conservar e aumentar as competências• responder às exigências dos referenciais qualidade	<ul style="list-style-type: none">• desenvolver a empregabilidade• manter-se ou mesmo evoluir no emprego• obter do reconhecimento• efetuar atividades que valorizam

Como novo direito a ser integrado, o DIF está logicamente ao centro das preocupações das empresas. Além do custo (a contribuição aumenta de 0,25% em 2004 para 0,55% em 2006), e do risco real de conflitos quando licenciamento em termos de empregabilidade, o ambiente do DIF deverá forçar os líderes a instaurar uma rastreabilidade das ações individuais que contribui para o desenvolvimento das competências.

A principal consequência dessa lei, é constituída pelas seguintes necessidades:

- levantar o conjunto das situações formativas (não unicamente reduzidos ao plano de formação estreitamente conectados às situações de trabalho particulares)
- reconsiderar a sua gestão numa óptica individual e não apenas coletiva

Além do tratamento individual dos pedidos de DIF, que não poderá contemplar a integralidade do desenvolvimento das competências necessárias, a principal dificuldade será por consequência integrar-lo numa gestão global das competências, associando:

- um trabalho sobre os desafios produtivos
- o desenvolvimento das modalidades de reconhecimento
- a abertura da organização do trabalho
- a implicação dos diferentes atores

Analisando do lado da formação, será necessário associar com pertinência os desafios individuais e os desafios coletivos, entre outros com negociações e instauração de planos de formação, integrando os interesses das duas partes.

D. Validação dos Adquiridos e da Experiência (VAE).

1. O que é a V.A.E.?

- ➔ V.A.E., é o reconhecimento oficial da experiência e dos conhecimentos, aptidões e competências adquiridas pelo trabalho.
- ➔ V.A.E., é um direito individual inscrito no código do trabalho e no código da educação.
- ➔ V.A.E. é um meio para obter a totalidade ou parte de uma **certificação profissional**, apoiando-se sobre a sua experiência,
- ➔ V.A.E. é um meio para integrar um percurso sem ter o **diploma** habitualmente requerido (integração em Master sem ter a Licença por exemplo)

2. Que permite a V.A.E.?

V.A.E. permite obter uma certificação profissional, na condição que essa certificação seja registrada no Registro Nacional das Certificações Profissionais (RNCP) (7) da Comissão Nacional da Certificação Profissionais (CNCP) (8).

- ➔ todas as competências exigidas pelo diploma, a validação será total
- ➔ apenas uma parte das competências exigidas pelo diploma, a validação será parcial. As competências serão validadas por um júri que atribui as unidades correspondentes.
- ➔ O beneficiário terá 5 anos para seguir uma formação (mais curta graças ao V.A.E.) ou então adquirir uma nova experiência profissional e fazer um novo V.A.E.

V.A.E. permite acceder um percurso de formação, sem justificar do nível de estudos ou dos diplomas e títulos normalmente requeridos.

No resultado da validação, o júri pode dispensar candidatos das certificações requeridas para preparar o diploma, título ou certificação.

O CNCP divulga via o Registro Nacional das Certificações Profissionais, a informação sobre as certificações mas não emite nenhuma, nem após formação, nem por VAE. O CNCP não tem a competência para aconselhar os particulares do seu percurso de validação dos seus adquiridos, nem para pronunciar-se sobre a validade das candidaturas.

No site do CNCP encontra-se, a lista das estruturas responsáveis para a Validação dos Adquiridos e da Experiência (VAE) (9).

E. Entrevista profissional; Balanço de competência; Passaporte formação

Os parceiros sociais (Accord National Interprofessionnel (ANI)) reuniram-se para proceder à uma nova negociação das duas alterações procedentes do acordo nacional interprofissional de 5 de Dezembro de 2003 relativo ao acesso dos funcionários à formação ao longo da vida profissional. Os parceiros sociais assinaram este novo texto em 23 de Setembro de 2005 (10).

As principais inovações são:

1. a **entrevista profissional** terá efeito por iniciativa do empregador, ou do funcionário;
2. a fim de personalizar a sua formação, o funcionário poderá transmitir, os elementos do seu **balanço de competência**;
3. as condições da aplicação do **passaporte formação**.

F. Passaporte formação

A fim de favorecer a mobilidade interna ou externo, cada funcionário deve ser capaz de identificar e fazer certificar os seus conhecimentos, as suas competências e as suas aptidões profissionais, adquiridos durante sua formação inicial ou contínua, ou adquiridos durante suas experiências profissionais.

Cada funcionário pode, de sua iniciativa estabelecer o seu passaporte formação que permanece sua propriedade e do qual terá responsabilidade de utilização.

Este passaporte formação é um documento pessoal que contém declarações redigidas pelo titular.

O passaporte formação contém:

1. diplomas e títulos obtidos durante do percurso de formação inicial,
2. experiências profissionais adquiridas durante períodos de estágio ou formação em empresas,
3. certificações a finalidade profissional concedidas sob a forma de diplomas, título ou certificado de qualificação, obtidos durante formação continuada ou da Validação dos Adquiridos e da Experiência,
4. o conteúdo e a duração das ações de formação recebidas durante a formação profissional, incluindo as formações seguidas de um período de inatividade profissional,
5. as atividades tutoriais exercidas,
6. os empregos efetuados numa mesma empresa durante um contrato de trabalho, e os conhecimentos, competências e as aptidões profissionais levados a efeito no quadro destes empregos,
7. em anexo, as decisões tomadas sobre formações durante entrevistas profissionais.

Todo funcionário que o deseja pode estabelecer o seu “passaporte formação” terá como base o modelo do “currículo vitae” europeu (11) acrescentado das disposições legais particulares. Como exemplo podemos citar o modelo de passaporte formação que se encontra no site especializado em recursos formações para a plasturgia (12).

II. Do lado do ensino

A. Origem do espaço Europeu de formação

Na data do **25 de Maio de 1998**, os ministros responsáveis do ensino superior da França, da Alemanha, do Reino Unido e da Itália reuniram-se à **Sorbona (Paris)**.

Fizeram uma declaração comum para harmonizar a arquitetura do sistema europeu de ensino superior.

“No ciclo que conduz à licença, os estudantes deveriam ver-se oferecer programas suficientemente diversificados, compreendendo nomeadamente a possibilidade de seguir estudos pluridisciplinares, adquirir uma competência em línguas e utilizar as novas tecnologias da informação.(...) No ciclo posterior à licença, haveria entre um diploma mais curto “master” e um doutorado mais longo, com pontes estreitas entre os dois. Nos dois diplomas, colocaria-se a tônica, como convém, sobre a investigação e o trabalho individual.” (13)

Na data do **19 de Junho de 1999 à Bolonha**, os ministros da educação de 29 países europeus prosseguem a reflexão com base na declaração da Sorbona e fixam-se uma série de objetivos dos quais a reforma atual é o resultado (14).

Na data do **30 de Março de 2001 à Salamanca**, mais de 300 instituições europeias reúnem-se a fim de definir os princípios de harmonização do sistema europeu de ensino superior e preparar a conferência de Praga (15).

Por último, em **19 de Maio de 2001 à Praga**, a declaração comum dos Ministros europeus da Educação reafirma a vontade de continuar os esforços sobre os seis pontos principais da declaração de Bolonha:

1. adoção de um sistema de reconhecimento que torna os diplomas universitários mais transparentes e mais legíveis,

2. instauração de percursos universitários fundados nomeadamente sobre um primeiro ciclo de três anos,
3. introdução de um sistema de créditos,
4. **promoção da mobilidade dos estudantes, pesquisadores bem como do pessoal administrativo,**
5. desenvolvimento de instrumentos comuns que permitem avaliar a qualidade do ensino,
6. crescimento da dimensão europeia do conteúdo dos percursos universitários (16).

Por conseqüência as leis nacionais sobre o ensino superior foram adequadas com o decreto n°2002-482 do 8 abril de 2002 levando aplicação ao sistema francês de ensino superior da construção do Espaço europeu do ensino superior (17). Hoje a quase totalidade das formações francesas já passaram para o novo sistema, mas ha uma grande heterogeneidade ainda na Europa, sendo que o prazo de implementação e de ate 2010.

B. Resumindo

A articulação da construção do Espaço europeu de ensino superior e a política nacional tem por objetivos:

- organizar a oferta de formação sob forma de percursos tipo de formação que preparam o conjunto dos diplomas nacionais;
- integrar, como necessidade, abordagem pluridisciplinar e facilitar a melhoria da qualidade pedagógica, a informação, a orientação e o acompanhamento do estudante;
- **desenvolver a profissionalização dos estudos superiores, responder às necessidades de formação contínua diplomante e favorecer a validação dos adquiridos e da experiência, em relação com os meios econômicos e sociais;**
- incentivar a mobilidade, aumentar a atração das formações francesas no exterior e permitir a consideração e a validação dos períodos de formação, nomeadamente no exterior;
- integrar a aprendizagem de competências transversais como o controle das línguas vivas estrangeiras e a dos instrumentos informáticos;
- facilitar a criação de ensino por métodos que recorrem às tecnologias da informação e da comunicação e o desenvolvimento do ensino a distância.

A aplicação nacional aos estudos superiores e os diplomas nacionais da construção do Espaço europeu do ensino superior é caracterizada por:

- uma arquitetura dos estudos fundada principalmente sobre os três graus de licença, master e de doutorado; cujo só o ministério da Educação Nacional tem o monopólio de atribuição
- uma organização das formações em semestres e unidades de ensino;
- a aplicação do sistema europeu de unidades de ensino **capitalizáveis e transferíveis**, dito “sistema europeu de créditos – ECTS European Credit Transfert System”; (18)
- a emissão de um anexo descritivo aos diplomas dito “suplemento ao diploma” a fim de garantir, no âmbito da mobilidade internacional, a legibilidade dos conhecimentos e aptidões adquiridos.

C. Sistema Europeu de Créditos - ECTS

O número de créditos por Unidade de Ensino (UE) é definido com a base do cargo total de trabalho requerido por parte do estudante para obter a unidade. O cargo total de trabalho leva em conta o conjunto da atividade exigida do estudante e, nomeadamente, o volume e a natureza do ensino dispensado, o trabalho pessoal requerido, os estágios, de relatórios, projetos e outras atividades. **Esse ponto constitui uma grande mudança sendo que um tempo de formação não é mais avaliado em numero de “horas aula”, mas em numero de “horas trabalho” do aluno.**

Para o que está da relação entre o crédito e o trabalho do estudante, é necessário memorizar que o valor em créditos atribuído à Unidade de Ensino (UE) toma em conta a quantidade de trabalho que o estudante deve

fornecer para obter esta UE. Trata-se do volume de ensino recebido mas igualmente do trabalho pessoal e o tempo de prova. Um ano letivo compõe-se de unidades de ensino que valem 60 créditos.

- 1 crédito = 10h de trabalho
- 1 matéria = 2 à 4 créditos, de 20 à 40h de trabalho
- cursos magistrais = 75% dos créditos
- trabalho pessoal controlado = 25% dos créditos

A fim de garantir a comparação e a transferência dos percursos de formação no espaço europeu, uma referência comum é fixada correspondente à aquisição de 180 créditos para o nível licença e 300 créditos para o nível master. Esta referência permite de definir o valor em créditos do conjunto dos diplomas.

Cada Unidade de Ensino é afetada de um número de créditos. A validação da UE pelo estudante provoca a capitalização dos créditos correspondentes. O número de créditos é proporcional ao coeficiente da UE como é definido no programa do diploma. O total dos créditos obtidos para validação de um semestre é obrigatoriamente 30. Cada UE vale uma fração destes 30 créditos. Um estudante que valida um semestre, diretamente ou por compensação obtém por consequência 30 créditos.

Em resumo o que é necessário memorizar?

- 1 semestre: 30 créditos
- 1 ano: 2 semestres: 60 créditos
- 1 licença: 3 anos: 6 semestres: 180 créditos
- 1 master: 5 anos: 10 semestres: 300 créditos

Um percurso-tipo é por consequência um conjunto coerente de Unidades de Ensino articuladas de acordo com uma lógica de progresso com alvo a aquisição de competências identificadas.

Os créditos são obtidos quando as condições de validação definidas pelas modalidades de controlo de conhecimentos e de aptidões particulares à cada tipo de estudo são satisfeitas.

As condições de aquisição dos créditos num percurso tipo de formação e as regras de consideração dos créditos anteriormente adquiridos são fixadas de maneira a assegurar a coerência das formações, garantir a validação pelo diploma nacional referido e favorecer as re-orientações.

Os créditos são capitalizáveis: em percurso de formação, as unidades de ensino definitivamente são adquiridas e capitalizáveis dado quando houver a nota média. Assim, qualquer validação de UE provoca a aquisição definitiva dos créditos correspondentes.

Os créditos são transferíveis (sob reserva de aceitação pela equipa pedagógica) de um percurso de formação ao outro, de um estabelecimento ao outro e permitem a validação dos períodos de estudos no exterior ou numa outra universidade do país.

D. VAE e estudos superiores

No caso restrito do ensino superior, existe em cada universidade, escola um serviço especializado encarregado de cuidar das VAE (9). Geralmente ele convoca um júri que decide da validação da experiência anterior, seja profissional ou académica. Mais o candidato pode comprovar uma adequação dos ECTS com sua própria experiência (histórico escolar, certificados), mais fácil será a validação. Recomendamos também a redação de um CV Europeu (11) ou de um “passaporte formação” (12).

a) Dessa forma a VAE é um meio para integrar um percurso universitário sem ter o diploma habitualmente requerido.

E. Oportunidade de internacionalização

Essas iniciativas fazem parte de recomendações efetuadas pela União Europeia visando a promover a União Europeia como centro de excelência no domínio da educação e da formação no mundo inteiro, apoiando a

criação master UE inter-universidades. A União Europeia fornecerá bolsas financiadas pela UE para os cidadãos de países terceiros participantes a estes programas diplomante europeus, bem como bolsas para os cidadãos da UE que estudam em países terceiros.

Vários países do mundo procuram estabelecer uma cooperação multilateral com universidades e centros de formação da União Europeia. A Comissão já apóia estas relações com países terceiros através dos programas seguintes:

- os acordos com os **Estados Unidos** e o **Canadá**, renovados por cinco anos, início 2001;
- o programa **TEMPUS**, que cobre os países da ex-união soviética, a parte ocidental dos Balcãs e a Mongólia, estendido em Junho de 2002 aos parceiros mediterrânicos da UE;
- os programas **ALFA** (América Latina Formação Académico) (19) e **AlBan** (20) para a América Latina;
- **AsiaLink**, que implica um grande número de países asiáticos;
- projetos-piloto com a **Austrália** e o **Japão**.

A educação transnacional é um fenómeno cada vez maior na Europa. Um grande número de Estados-Membros da UE já tem instaurado relações bilaterais com outros países no domínio do ensino superior e as **iniciativas transnacionais em matéria de ensino superior** abundam na União Europeia. A Comissão considera que permanece muito a fazer para que as universidades e centros de formação europeus aproveitem o máximo da internacionalização da educação.

Forte da consideração favorável que o Parlamento e o Conselho Europeu e reservaram à sua comunicação, a Comissão lançou uma nova proposta em Julho de 2002, hoje designada **Erasmus Mundus** (21).

O site "education et formation" da Comissão Europeia fornece muitas informações relevantes, inclusive informações sobre o aprendizagem ao longo da vida (22).

Independente desses programas oficiais, existem inúmeros exemplos de duplo-diploma (23) e programas de intercâmbios, que foram facilitados pela utilização do modelo dos ECTS, inclusive fora da Europa, pois é só uma maneira de descrever diferentemente as formações.

F. Conclusões

Mesmo se há uma série de indicadores para medir as conseqüências de reformas muito ambiciosas, é difícil por enquanto ter uma verdadeira balança, pois ainda existe poucos estudos, observações sobre o impacto de todo este novo dispositivo, em fase de implantação. Até na implantação e aplicação de estas reformas há interpretações e comportamento diferentes. Podemos mencionar a avaliação da célula de avaliação e estatística do ministério da educação nacional (24). Que conclui: "*Em 2005, no ensino superior, a validação dos adquiridos e da experiência (V.A.E.) confirma a sua progressão com 3 830 validações emitidas (+21,3 % em relação a 2004). O aumento do número de diplomas concedidos na sua totalidade (43 % dos casos), embora menos marcado que entre 2003 e 2004, prossegue-se a um ritmo apoiado (+29 %). Em contrapartida, a baixa da validação dos adquiridos para aceder à uma formação, começada desde 2003, prossegue-se com 12 250 validações emitidas (- 10,5 % em 2005 após - 8,3 % em 2004). No total, o número global de validações emitidas pelas universidades e o Conservatório nacional des Arts et Métiers (16 090) continua diminuir em 2005, mas de maneira mais moderada que em 2004. Fato novo em relação a 2004 - que se inscreve no novo contexto da reforma L.M.D - para o V.A.E, como para a validação decreto 1985, masters aparecem como aos diplomas mais procurados.*"

O relatório para o Primeiro Ministro da Comissão Nacional da Certificação Profissional (25) conclui "O CNCP prossegue a construção do Diretório que, cada dia, se enriquece e responde assim à missão de informação que lhe foi confiada pela Lei: mais de 96% das certificações reconhecidas a nível nacional, fora de ensino superior, constam no Diretório hoje. Esta progressão traduz nomeadamente a consideração crescente da diligência de certificação profissional que instaura uma relação entre a formação e o mercado de trabalho.

(...)”. O CNCP começará em 2007 a trabalhar na certificação do ensino superior, falando da dificuldade de passar de uma lógica de formação a uma lógica de certificação. Também será iniciado um trabalho de inventário das outras formas de certificação bem como a da Microsoft, a do Mac Do, o TOEIC e o TOFFLE.

Enfim, o Ministério do emprego, coesão social e alojamento comendou um relatório (26) para o Instituto MCVA do Conservatoire National des Arts et Métiers sobre o impacto e dificuldades de implantação da VAE nas TPE, PME/PMI, Coletividades territoriais. O relatório, de março 2006, usa levantamento nas empresas para concluir com recomendações para implantação da VAE.

III. Bibliografia

- 1 Confédération française démocratique du travail (page consultée le 19 mars 2007). Accord national interprofessionnel du 20 septembre 2003, [en ligne]. Adresse URL: http://www.cfdt.fr/telechargement/actu/formation/2003_09_20_projet_accord_formation_professionnelle.pdf
- 2 Confédération française démocratique du travail (page consultée le 19 mars 2007). Position commune du 16 juillet 2001 sur les voies et moyens de l’approfondissement de la négociation collective, [en ligne]. Adresse URL: http://www.cfdt.fr/telechargement/actu/refondation%20sociale/2001_07_06_position_commune_negociation_collective.pdf
- 3 Légifrance : Le service public de la diffusion du droit. (page consultée le 19 mars 2007). LOI n° 2004-391 du 4 mai 2004 relative à la formation professionnelle tout au long de la vie et au dialogue social, [en ligne]. Adresse URL: <http://www.legifrance.gouv.fr/WAspad/UnTexteDeJorf?numjo=SOCX0300159L>
- 4 Conseil Constitutionnel (page consultée le 19 mars 2007). Décision n° 2004-494 DC - 29 avril 2004 Loi relative à la formation professionnelle et au dialogue social, [en ligne]. Adresse URL: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2004/2004494/index.htm>
- 5 Ministère de l’emploi, de la cohésion sociale et du logement. (page consultée le 19 mars 2007). La validation des acquis de l’expérience (VAE), [en ligne]. Adresse URL: <http://www.travail.gouv.fr/informations-pratiques/fiches-pratiques/formation-professionnelle/validation-acquis-experience-vae-1074.html>
- 6 Commission nationale de la certification professionnelle. (page consultée le 19 mars 2007). Accès à la certification par la validation des acquis de l’expérience, [en ligne]. Adresse URL: <http://www.cncp.gouv.fr/index.php?page=24>
- 7 Commission nationale de la certification professionnelle. (page consultée le 19 mars 2007). Recherche sur les certifications enregistrées, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.cncp.gouv.fr/index.php?page=30>
- 8 Commission nationale de la certification professionnelle. (Page consultée le 19 mars 2007). Page initiale, [en ligne]. Adresse URL: <http://www.cncp.gouv.fr/>
- 9 Commission nationale de la certification professionnelle. (Page consultée le 19 mars 2007). Contacts VAE, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.cncp.gouv.fr/index.php?page=53>
- 10 Un portail dédié au Droit Individuel à la Formation (page consultée le 19 mars 2007). Avenant N°1 DU 20 Juillet 2005, [en ligne]. Adresse URL : http://www.droit-individuel-formation.fr/IMG/pdf/Avenant_entretien_bilan_de_competences_et_passeport1.pdf
- 11 Europass : une initiative de la commission Européenne (page consultée le 19 mars 2007). Le curriculum vitae (CV) Europass, [en ligne]. Adresse URL : http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/Europass+Documents/Europass+CV/navigate.action?locale_id=3
- 12 Les ressources de la formation pour la platurgie (page consultée le 19 mars 2007). Espace Salarié Valoriser son expérience Le passeport formation, [en ligne]. Adresse URL : http://www.plastifaf.com/index_salaries-3-3.html
- 13 La maison des Universités. (page consultée le 19 mars 2007). Harmoniser l’architecture du système européen d’enseignement supérieur, [en ligne]. Adresse URL : http://www.amue.fr/Dossier/LMD/Docs/d_sorbonne.pdf
- 14 La maison des Universités. (page consultée le 19 mars 2007). Déclaration commune des ministres européens de l’éducation - 19 juin 1999 - Bologne, [en ligne]. Adresse URL : http://www.amue.fr/Dossier/LMD/Docs/d_bologne.pdf
- 15 La maison des Universités. (Page consultée le 19 mars 2007). Message de Salamanque 30/03/2001, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.amue.fr/TextesRef/TextesRefNoFormat.asp?Id=251>
- 16 La maison des Universités. (Page consultée le 19 mars 2007). Déclaration de Prague 19/05/2001, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.amue.fr/TextesRef/TextesRefNoFormat.asp?Id=185>

-
- 17 Légifrance : Le service public de la diffusion du droit. (Page consultée le 19 mars 2007). Décret n°2002-482 du 8 avril 2002, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.legifrance.gouv.fr/WAspad/UnTexteDeJorf?numjo=MENS0200157D>
 - 18 Commission Européenne. (page consultée le 19 mars 2007). ECTS - Système européen de transfert et d'accumulation de crédits, [en ligne]. Adresse URL : http://ec.europa.eu/education/programmes/socrates/ects/index_fr.html
 - 19 Commission Européenne. (page consultée le 19 mars 2007). América Latina Formação Académico, [en ligne]. Adresse URL : http://ec.europa.eu/europeaid/projects/alfa/index_fr.htm
 - 20 Commission Européenne. (page consultée le 19 mars 2007). Programme Alban Programme de bourses de formation de haut niveau de l'Union Européenne, [en ligne]. Adresse URL : http://ec.europa.eu/europeaid/projects/alban/index_fr.htm
 - 21 Commission Européenne. (page consultée le 19 mars 2007). Welcome to Erasmus Mundus, [en ligne]. Adresse URL : http://ec.europa.eu/education/programmes/mundus/index_en.html
 - 22 Commission Européenne. (page consultée le 19 mars 2007). Education et formation, [en ligne]. Adresse URL : http://ec.europa.eu/education/index_fr.html
 - 23 CenDoTeC. (page consultée le 19 mars 2007). La mise en place de doubles diplomes franco-brésiliens, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.cendotec.org.br/pdf/doublediplome.pdf>
 - 24 Ministère de l'Education nationale, de l'enseignement supérieur et de la recherche. (page consultée le 19 mars 2007). Outils de documentation, d'information > Évaluation et statistiques. La validation des acquis dans l'enseignement supérieur en 2005 Les notes d'information N°07.08 mars 2007, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.education.gouv.fr/cid4695/la-vae-en-2005.html>
 - 25 Commission nationale de la certification professionnelle. (page consultée le 19 mars 2007). Rapport au Premier ministre (2006) , [en ligne]. Adresse URL : <http://www.cncp.gouv.fr/index.php?page=20>
 - 26 Ministère de l'emploi, de la cohésion sociale et du logement. (page consultée le 19 mars 2007). Rapport : La VAE dans les entreprises : un atout collectif ? 30 mars 2006, [en ligne]. Adresse URL : <http://www.travail.gouv.fr/dossiers/formation-professionnelle/validation-acquis-experience-vae/rapport-vae-dans-les-entreprises-un-atout-collectif-3254.html>